



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 1016/2026
DE 26 DE MARÇO DE 2026

"Dá nova redação ao artigo 45 §6º da Lei Municipal nº 511/2014, e dá outras providências".

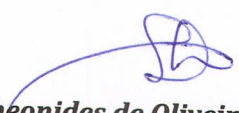
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Quadra aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §6º do art.45 passa a ter a seguinte redação:

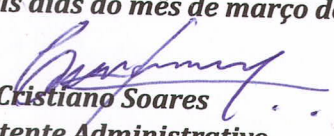
"Art. 45 - §6º os lotes terão área mínima de 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) com frente mínima de 05 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 26 de março de 2026


Lheonides de Oliveira Andrade
Prefeita Municipal de Quadra/SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e seis dias do mês de março de 2026 (26/03/2026).


Cristiano Soares
Assistente Administrativo